



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ – 95.949.806.0001-37

Rua Miguel Dzumann, n.º 315 – Centro – CEP: 89.430-000

Fone: (0xx49) 35730030/0031 – CALMON/SC

***PLANO ANUAL DE TRABALHO DE CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO DE 2017***

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ – 95.949.806.0001-37

Rua Miguel Dzumann, n.º 315 – Centro – CEP: 89.430-000

Fone: (0xx49) 35730030/0031 – CALMON/SC

PLANO ANUAL DE TRABALHO CONTROLE INTERNO – PATCI 2017

Estabelece o Plano Anual de Trabalho de Controle Interno – PATCI 2017, do Município de Calmon, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos.

A COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CALMON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 558, DE 29 DE JUNHO DE 2009, “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CALMON O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR N.º 035, DE 29 DE JUNHO DE 2010, INSTITUI A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ARTIGO 11 E TAMBÉM LEI N.º 036, DE 29 DE JUNHO DE 2010 DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUINDO ASSIM O CARGO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO - AGENTE DE SERVIÇOS DE APOIO E OPERACIONAIS COMO CARGO EFETIVO.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64 Lei Complementar Federal nº. 101/2000, no art. 102 da Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/SC;

Considerando a necessidade de atualização, monitoramento, acompanhamento, fiscalização, capacitação e padronização dos atos e atividades do sistema municipal de controle interno de responsabilidade da Controladoria Geral;

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria; orientações e pareceres por escrito quando identificado irregularidades ou ineficiência.

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ – 95.949.806.0001-37

Rua Miguel Dzumann, n.º 315 – Centro – CEP: 89.430-000

Fone: (0xx49) 35730030/0031 – CALMON/SC

entidades de direito privado;

Considerando que as atividades de competência da Controladoria Municipal terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando que a existência da Unidade Central de Sistema de Controle Interno não exime os gestores das unidades executores, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual pela gestão dos controles internos, nos limites de sua competência.

RESOLVE:

Art. 1º. Apresentar o Plano Anual de Atividades da Controladoria Interna, para o exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Calmon que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, padronizando as atividades gerais a serem desenvolvidas pelos responsáveis e colaboradores do controle interno, como também proporcionando ações e orientações preventivas as secretarias baseada nos princípios da Administração Pública como legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 2º. Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual Auditoria Interna – PATCI 2017 são os seguintes:

- avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes;
- verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;
- avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/SC;
- apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ – 95.949.806.0001-37

Rua Miguel Dzumann, n.º 315 – Centro – CEP: 89.430-000

Fone: (0xx49) 35730030/0031 – CALMON/SC

Art.3º O Plano Anual de Trabalho de Controle Interno (PATCI) em 2017, será executado no período de janeiro a dezembro de acordo com programação constante do Anexo Único.

Parágrafo único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art.4º. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

Art. 5º A Controladoria Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no PATCI 2017.

Parágrafo único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Interna será comunicado oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 6º. A Controladoria Geral e Controle Interno do Município serão responsáveis pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Trabalho de Controle Interno.

Calmon (SC), 10 de março de 2017.

Marilene Carneiro Boff
Controladoria Geral

João Mario Partika
Agente de Controle Interno